

presentante do Nosso Coletivo Negro (NCN); Sr. Sérgio Garcez de Oliveira Conselheiro Suplente do CDDN representante do Instituto Nacional Afro Origem (INAO); Sr. Alisson Rafael de Sousa Lopes Conselheiro Suplente do CDDN representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-DF). Esteve ainda presente a Sra. Thais Dias de Sá, Assessora do CDDN. ABERTURA: A reunião iniciou-se com leitura da pauta: 01) Informes; 02) Aprovação das atas de reunião ordinária do mês de dezembro e da reunião extraordinária do mês de janeiro; 03) Indicação de dois Conselheiros para o Fórum de Educação; e 04) Avaliação da IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial (IV CODIPIR). ORDEM DO DIA: 01) Informes: Foi informado pelo Sr. Presidente que um edital de pesquisa da FAP será publicado ainda este ano. O Conselheiro Artur informou que no dia sete de fevereiro às 09 horas no Ministério Público do Trabalho ocorrerá uma audiência pública sobre a inserção do negro em mercado de trabalho. A Sr. Conselheira Lucimar Martins relatou a sua preocupação, por se tratar de temática extremamente relevante devido ao aumento da violência, com o esvaziamento do evento realizado pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com a Federação de Umbanda e Candomblé do Distrito Federal e Entorno sobre intolerância religiosa. O Sr. Conselheiro Antônio Gomes informou a abertura de edital para perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). 02) Aprovação da ata de reunião; seguidamente da reeleitura das atas de reunião, dos dias 01 de dezembro de 2017 e 08 de janeiro de 2018, os Conselheiros presentes aprovaram aquelas atas. 03) Indicação de dois Conselheiros para o Fórum de Educação: após deliberações do colegiado o Sr. Conselheiro Alisson Lopes foi indicado como suplente e o representante titular será indicado em momento posterior devido a inviabilidade dos conselheiros presentes em participar do Fórum. 04) Avaliação da IV Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial (IV CODIPIR): Os (as) conselheiros (as) presentes fizeram uma avaliação com pontos positivos e negativos da IV CODIPIR, por fim avaliaram positivamente a conferência. ENCERRAMENTO: O CDDN teve os seguintes ENCAMINHAMENTOS: 1) Reservar o Salão Nobre, do Palácio do Buriti, para realizar o Dia Internacional de Eliminação da Discriminação Racial em 21 de março de 2018; 2) Encaminhar o comparativo do Projeto de Lei nº 1.323/16; 3) Solicitar as demais entidades do CDDN indicação do titular a participar do Fórum da Educação; 4) Solicitar a Subsecretaria de Igualdade Racial a documentação referente a Lei nº 1.507, de 03 de julho de 1997 que dispõe sobre a representação étnica na publicidade veiculada no Distrito Federal; e 5) Marcar reunião com a delegação eleita para participar da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial. DELIBERAÇÕES: 1) A Secretária Executiva do CDDN elaborará minuta de PL para a criação do fundo de promoção da igualdade racial. 2) abrir um novo processo de consulta ao TCDFT que deverá ser encaminhado pelo Gabinete SEDESTMIDH, sobre concurso de perito da PCDF. 3) Criar uma mala direta para convidar/informar os participantes da IV CODIPIR dos eventos da Igualdade Racial. 4) Fica delegado aos representantes da OAB, CERNEGRO e FEDERAÇÃO a elaboração de um projeto do dia 21 de março. E, para constar, eu, Francisco Márcio Amado Batista - Secretário Executivo do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente do CDDN, Victor Nunes Gomes, _____, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7º do Decreto Federal nº 7.163 de 29/04/2010 e, ainda, o artigo 87, § 3º c/c artigo 6º do Decreto nº 26.851/06, e observando o Memorando SEI-GDF nº 23/2018 - CBMDF/GABCG/ASJUR, decide: 1) ACOLHER as razões constantes da Informação SEI-GDF - CBMDF/DICQA/SECON/SSACC (1815832); 2) APLICAR a sanção administrativa de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa ESRA - ENGENHARIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO AERONÁUTICA - LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o registro nº 66.889.783/0001-14, em virtude do cometimento de ato ilícito durante a execução do Contrato nº 070/2016, ato este consubstanciado na apresentação de Certificado de Homologação nº 020/FHM/2001/D e Especificação de Homologação nº 020/FHM/2001/D referentes ao capacete de voo Modelo EPH-2 da empresa ESRA, documentos estes considerados falsos pelo órgão competente para emissão, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 2º inciso IV do Decreto nº 26.851/2006; 3) DETERMINAR à Diretoria de Contratações e Aquisições que prepare notificação à Contratada para ciência da decisão possibilitando, se for de interesse da empresa, a apresentação de Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme preconiza o art. 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO FIDIS S/A, CNPJ nº 62.237.425/0001-76, Processo nº 00055-00105793/2018-72, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, DAF CAMINHOS BRASILEIRAS INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 13.114.506/0001-73, Processo nº 00055-00106210/2018-21, e autorizar aos seus profissionais vinculados o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 1 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX, das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nos Artigos 22, Incisos I e X, artigo 74 e o artigo 79 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Considerando a Resolução CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2017; CONTRAN nº 637, de 30 de novembro de 2016; Considerando a Lei Distrital nº 5.551, de 19 de outubro de 2015, Considerando os Decretos nºs 37.228, de 1º de abril de 2016 e 37.933, de 30 de dezembro de 2016; Considerando o Edital de chamamento público nº 02/2017 -DETRAN/DF publicado no DODF nº 229, de 01 de dezembro de 2017, página 58; Considerando a Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013; Considerando as Circulares do BACEN nº 3.682, de 04 de novembro de 2013 e Circular nº 3.815, de 7 de dezembro de 2015; RESOLVE:

Art. 1º Fixar as exigências para o credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadora (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos por meio de cartões de débito ou crédito, de forma a disponibilizar aos infratores ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcela mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e o que estabelece esta Instrução.

§ 1º Em atendimento ao espaço físico atualmente disponível, o DETRAN/DF efetuará o credenciamento de no máximo 02 (duas) empresas com base no chamamento público realizado pelo órgão, pelo período de no mínimo 05 (cinco) anos, com o objetivo de disponibilizar ao cidadão guichês em seus postos de atendimento e depósitos de veículos para atuarem no processamento de pagamento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e de débito.

§ 2º A busca pela adesão de outros órgãos atuantes no Sistema Nacional de Trânsito a essa modalidade de processamento de pagamentos é de responsabilidade das empresas credenciadas.

Art. 2º As empresas definidas no art. 1º desta Instrução serão identificadas pelo Detran/DF como Empresas de Parcelamento de Multas -EPM.

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução denomina-se:

I - Adquirente: Instituição responsável pela relação entre os estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões.

II - Subadquirentes: o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e a as adquirentes.

III - Facilitadora de Pagamentos: é a instituição que de algum modo intermedia o pagamento para outros;

IV - Arranjo de Pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

V - Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação e está sujeito aos princípios constantes do art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e princípios que lhes são correlatos.

Art. 5º - O credenciamento está previsto pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - Contran nº 697, de 10 de outubro de 2017.

Art. 6º - Qualquer interessado, a qualquer tempo, pode requerer credenciamento, o qual está condicionado à comprovação da capacidade técnica exigida pela legislação em vigor e pelo regulamento do Banco Central do Brasil, além do cumprimento dos requisitos exigidos nesta norma.

Art. 7º Observando o disposto no § 1º do art. 1º, os demais credenciamentos poderão atuar pelo sistema on line e outras formas que não ocupem espaço físico do órgão.

SEÇÃO I - DO REQUERIMENTO

Art. 8º A empresa interessada em obter credenciamento para exercer as atividades descritas no art. 1º desta norma deverá apresentar ao Diretor-Geral do Detran/DF requerimento preliminar, acompanhado dos documentos constantes do art. 11, exceto aqueles que atenderam o previsto no § 1º do art. 1º.

§ 1º Os requerimentos preliminares para credenciamento serão analisados em ordem cronológica de autuação.

§ 2º Deferido o requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação listada nos artigos 11 e 12 desta Instrução, no prazo máximo e improrrogável de 120 dias, contados a partir do recebimento da resposta a sua solicitação.

Art. 9º O requerente não poderá ter sofrido nenhuma penalidade que o impeça de atuar junto à Administração Pública, nos termos das legislações em vigor.

SEÇÃO II - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

Art. 10 A apresentação dos requisitos compõe-se de duas fases para melhor organização, sendo necessário obter aprovação total dos documentos na primeira fase para submeter-se à fase seguinte:

I - Fase 1: é composta pelo preenchimento do requerimento e entrega dos documentos que tratam da regularidade fiscal e judicial da empresa e do(s) sócio(s) /proprietário(s), bem como pela apresentação de documentos que comprovem todos os vínculos decorrentes da habilitação para o exercício das atividades previstas na Resolução CONTRAN nº 697/2107 e de Recuperação de Créditos, dos documentos dos profissionais que nela atuarão, para averiguação do atendimento de seus requisitos técnicos;

II - Fase 2: trata-se de apresentação do projeto, contendo toda parte tecnológica, hardware e software, mão-de-obra, insumos para desenvolvimento das atividades bem como outros que o DETRAN/DF julgar necessários para a concretização da proposta. Possui prazo máximo de entrega de 30 dias após o recebimento de confirmação de aprovação da Fase 1.

Art. 11 Os documentos que devem ser, obrigatoriamente, apresentados na Fase 1 são: